

Processo n.: @REP 22/80006612 (vinculado: @REP 21/00810582)

Assunto: Representações acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência Pública n. 02/2021- Serviços de engenharia sanitária - coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição das áreas urbanas e rurais

Interessada: Consórcio Ambiental Proactiva Camboriú ('Consórcio')

Procuradores:

Marcus Alexandre da Silva e Augusto Felipe Maes (do Consórcio Ambiental Proactiva Camboriú)
Cheila Daiana Henke (de Onzeurb Transportes Eireli)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Camboriú

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 914/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedentes as Representações ns. @REP 22/80006612 e @REP 21/00810582, conforme art. 27 da Instrução Normativa n. TC-021/2015.

2. Determinar o arquivamento do presente processo e do processo vinculado.

3. Dar ciência desta Decisão às Representantes neste processo e no @REP 21/00810582, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Camboriú e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 26/2022

Data da Sessão: 20/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC